

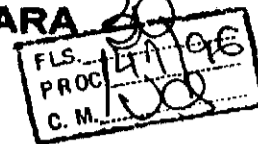
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.758

De 18 de outubro de 1996.

Projeto de Lei nº 118/96

Autor: Vereadora Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante



249

Dispõe sobre a proibição da instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço, em postos de gasolina no Município de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Araraquara, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço (self-service), nos postos de venda de combustíveis.

Artigo 2º - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina) que deixarem de cumprir a presente lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis).



GILDO MERLOS
Presidente

Registrada à página nº 06, do livro competente nº 05.
sr/.